

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

N. /2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite n° 005/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF n° 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, n° 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob número, com sede à, n°, Bairro, Município de, representada pelo Sr., brasileiro, cargo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n°, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 – Contratação de empresa para fornecimento de arquivo de aço, nas características e quantidades abaixo discriminadas, destinados a Secretaria Municipal da Saúde deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
001	Arquivo de aço, 04 gavetas (capacidade de 40ª 50 pastas ou 45Kg), com corredeiras telescópicas, pintura epóxi. <u>Medidas aproximadas:</u> - AxLxP: 134x470x710	15		

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 – O arquivos deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente na sede administrativa da Secretaria da Saúde, sito à Rua Osvaldo Aranha, n°1697, neste município, no prazo máximo de até três dias úteis a contar da solicitação emitida pelo fiscal anuente do contrato.

II.2 – No momento do recebimento os arquivos serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Cláudio Ehlers Bastos, Coordenador de Planejamento, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal e liberação pelo fiscal anuente.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão: 13 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
Proj./Atividade: 2133 – Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade;
Recurso: 4931 - Aquisição Equipamento - FNS;
Elemento: 4.4.9.0.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral;

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de maio de 2016.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: